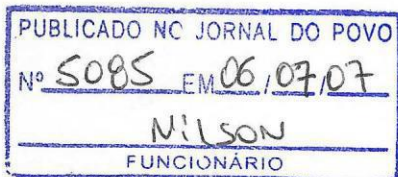




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1396/2007

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2001, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 913/01, de 10 de abril de 2001, passa avigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º -

§ 1º - Em caso de moratória decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituído sob a forma de auto lançamento, cada parcela não será inferior a R\$. 30,00 (trinta reais), e em relação aos demais tributos, a parcela não será inferior a R\$. 15,00 (quinze reais) quando se tratar de pessoa física, e R\$. 30,00 (trinta reais) no caso de pessoa jurídica”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

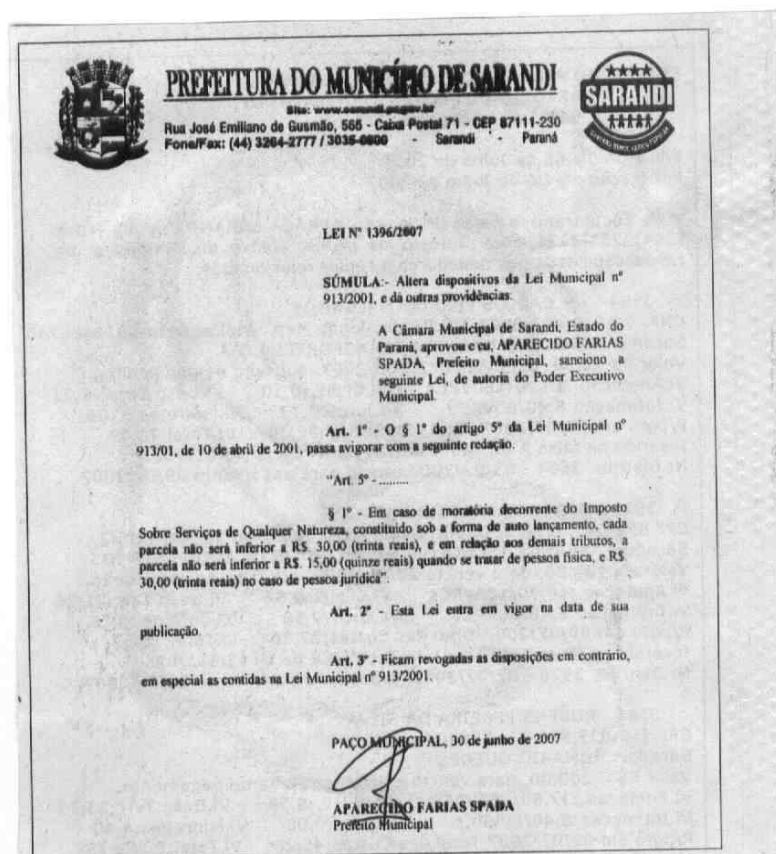
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 913/2001.

PACO MUNICIPAL, 30 de junho de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1396/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2001, de 10/04/2001, e dá outras providências.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.06.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 06 de julho de 2007. Edição nº 5.085–SEXTA-FEIRA

